



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015482/2023-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                     | NÚMERO DO DOCUMENTO     | DO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|---------------------------------------------|
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional | 2100.01.0015482/2023-62 |        | NAR Ituiutaba                               |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL                        |                         |        |                                             |
| Nome: Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda                                          |                         |        | CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85                |
| Endereço: Fazenda Crystal, s/nº, Km 11,8, estrada Perdilândia-Santa Vitória       |                         |        | Bairro: Zona rural                          |
| Município: Santa Vitória                                                          |                         | UF: MG | CEP: 38.320-000                             |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL                                        |                         |        |                                             |
| Nome: Osvaldo Higino da Costa                                                     |                         |        | CPF/CNPJ: 037.235.506-49                    |
| Endereço: Rua José Rezende, nº 4151                                               |                         |        | Bairro: Custódio Pereira                    |
| Município: Uberlândia                                                             |                         | UF: MG | CEP: 38.405-238                             |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL                                                        |                         |        |                                             |

|                                                                                                                           |                                                                                                         |                                |                                    |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Denominação: Fazenda Perdida e Limoeiro                                                                                   |                                                                                                         | Área Total (ha): 189,3921      |                                    |           |
| Registro nº: 7.653                                                                                                        |                                                                                                         | Município/UF: Santa Vitória/MG |                                    |           |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-31A3.175E.F65C.49C1.91F6.3FB3.F22F.9925 |                                                                                                         |                                |                                    |           |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>                                                                                |                                                                                                         |                                |                                    |           |
| Tipo de Intervenção                                                                                                       |                                                                                                         | Quantidade                     | Un                                 |           |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural                                                                     |                                                                                                         | 2.054                          | Unidades                           |           |
|                                                                                                                           |                                                                                                         |                                |                                    |           |
|                                                                                                                           |                                                                                                         |                                |                                    |           |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>                                                                                  |                                                                                                         |                                |                                    |           |
| Uso a ser dado à área                                                                                                     | Especificação                                                                                           |                                | Área (ha)                          |           |
| Agricultura                                                                                                               | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura |                                | 121,63                             |           |
|                                                                                                                           |                                                                                                         |                                |                                    |           |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                |                                                                                                         |                                |                                    |           |
| Bioma/Transição entre Biomas                                                                                              | Área (ha)                                                                                               | Fisionomia/Transição           | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Mata Atlântica                                                                                                            | 121,63                                                                                                  | Outros - árvores isoladas      |                                    | 121,63    |
|                                                                                                                           |                                                                                                         |                                |                                    |           |
|                                                                                                                           |                                                                                                         |                                |                                    |           |
| Total:                                                                                                                    | 121,63                                                                                                  |                                | Total:                             | 121,63    |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>                                                                 |                                                                                                         |                                |                                    |           |
| Produto/Subproduto                                                                                                        | Especificação                                                                                           | Quantidade                     | Unidade                            |           |
| Lenha de floresta nativa                                                                                                  |                                                                                                         | 1.289,97                       | m³                                 |           |
| Madeira de floresta nativa                                                                                                | Angico (Anadenanthera falcata): 2,00 m³<br>Aroeira                                                      | 42,00                          | m³                                 |           |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | (Myracrodruon urundueva):<br>0,50 m <sup>3</sup><br>Balsaminho (Diptychandra aurantiaca):<br>4,00 m <sup>3</sup><br>Baru (Dipterix alata): 15,00 m <sup>3</sup><br>Jatobá (Hymenaea courbaril): 12,00 m <sup>3</sup><br>Sucupira branca (Pterodon emarginatus):<br>8,00 m <sup>3</sup><br>Sucupira preta (Bowdichia virgilioides):<br>0,50 m <sup>3</sup> |  |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4  
 Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08  
 Data da Vistoria: 07/06/2023

**9. VALIDADE**

|                                                     |                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de Emissão: 24/07/2023<br>Validade: 24/07/2026 | Observações:<br><br><i><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></i> |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção                                   | Datum      | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |           |
|-------------------------------------------------------|------------|------|-------------------------|-----------|
|                                                       |            |      | X                       | Y         |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural | Sirgas2000 | 22K  | 575.959                 | 7.921.495 |
|                                                       |            |      |                         |           |
|                                                       |            |      |                         |           |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,5940 ha, tendo como coordenadas de referência 578.478, 7.920.618; 578.419, 7.920.499 (UTM,22K), com plantio de 120 mudas de pequi e 260 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12. O PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677 do CRI de Santa Vitória. Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

## 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 2.054 árvores autorizadas estão 12 pequis e 52 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 24/07/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70225937** e o código CRC **823634B6**.